

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 268, DE 2007

Altera dispositivos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2004, e revoga os artigos 11 e 12 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003.

Autor: Deputado EDUARDO SCIARRA
Relator: Deputado DUARTE NOGUEIRA
Voto em separado: Deputado BETO FARO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 268, de 2007, de autoria do nobre deputado Eduardo Sciarra, propõe alterar a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, denominada de Lei de Biossegurança, e revogar os artigos 11 e 12 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, que *“estabelece normas para o plantio e comercialização da produção de soja geneticamente modificada”*.

Por meio da proposição, ampliada no seu alcance pelo Substitutivo, pleiteia-se a eliminação da proibição e das sanções, no país, para a utilização, comércio, registro, patenteamento e do licenciamento de tecnologias genéticas de restrição de uso na agricultura (GURT).

A matéria objeto desse projeto de Lei já tramitou nesta Casa sob a forma do Projeto de Lei nº 5.964, de 2005, de autoria da ex-deputada Kátia Abreu, e cujo relator, na oportunidade, foi o autor da proposição em epígrafe, o Deputado Eduardo Sciarra.

O Projeto de Lei nº 268/2007 foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Nos termos regimentais, a proposta deverá ser submetida ao Plenário da Câmara dos Deputados.

Iniciada a tramitação pela Comissão de Meio Ambiente, o Projeto de Lei já foi rejeitada em sessão realizada no dia 12/09/2007.

Nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, e Desenvolvimento Rural, o Relator, nobre Deputado Duarte Nogueira, apresenta voto favorável ao PL na forma do Substitutivo, promovendo as seguintes modificações, além das adequações quanto à redação:

- altera substancialmente o conceito de “plantas biorreatoras”, ampliando o conjunto de plantas que podem ser objeto de permissão legal;
- amplia os poderes conferidos à CTNBio, para estabelecer condições especiais de controle da liberação das plantas biorreatoras, objetivando reduzir os eventuais riscos ambientais decorrentes;
- considera desnecessária a revogação do art. 11 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, vez que o dispositivo já foi revogado pela Lei nº 11.460, de 21 de março de 2007.

É o relatório.

II – VOTO

A proposição em análise envolve matéria de extrema controvérsia. Com o alcance ampliado pelo Relator, o projeto sugere, em síntese, a revogação da proibição, no país, da utilização, comércio, registro, patenteamento e do licenciamento de tecnologias genéticas de restrição de uso na agricultura (GURT) imposta pelo art. 6º, inciso VII, da Lei nº 11.105/2005. Vê-se que a iniciativa intenta reverter recente deliberação soberana deste Congresso Nacional, homologada pelo Poder Executivo. Aludida decisão, ancorada em folgada maioria dos membros desta Casa ocorreu após intensos debates dos quais restou pacífico o entendimento de que a utilização no país do chamado *gene terminator*¹ colide com os direitos dos agricultores brasileiros e, caracteriza ato temerário, sob a perspectiva da soberania nacional.

A iniciativa em exame, traduzindo gesto de insistência pela revogação da citada decisão do Congresso, ainda que legítima e permeada de elevados propósitos, denota, em meu juízo, equívocos evidente no julgamento das razões arroladas pelos lobistas dos grandes laboratórios multinacionais acerca dos supostos benefícios que essas tecnologias propiciariam ao desenvolvimento científico, à biossegurança, à agricultura e aos agricultores brasileiros.

Portanto, desde logo, ressalto as intenções meritórias do autor e do Relator do projeto sob exame, atribuindo-lhes, todavia, um certo equívoco de avaliação sobre os reais significados da liberação das sementes *terminator*, no Brasil.

Para as críticas, a seguir, sobre as argumentações em defesa da proposição em apreço, contamos, também, com as generosas contribuições de especialistas na matéria² que a visualizam sob base científica e motivações políticas distintas daquelas refletidas na proposição.

¹ Existem dois tipos de Tecnologias Genéticas de Restrição de Uso (TGRU) e são conhecidas pelas siglas (do inglês) V-GURTS e T-GURTS. As V- GURTS envolvem a manipulação da capacidade reprodutiva da planta, impedindo-a de germinar, ou, no caso de raízes, de crescer. São também chamadas de tecnologia “terminator” ou sementes suicidas. As T-GURTS são manipulações genéticas que condicionam a expressão de características das plantas a um indutor químico externo.

² Em especial, agradecemos as contribuições de David Hathaway e d@s companheir@s da “Terra de Direitos”.

Na realidade, as pressões das multinacionais pela liberação de sementes *Terminator*, visaram, visam e visarão, sempre, o impedimento da reprodução das sementes por terceiros, incluindo os próprios agricultores. Isto estaria assegurado via a imposição de uma espécie de "patente biológica", mais difícil de "piratear" do que no caso da patente jurídica.

Sobre o assunto, vale registrar que grande parte dos 1 bilhão e quatrocentos milhões de agricultores, em todo o mundo, principalmente agricultores de pequena escala, dependem da semente colhida como principal fonte de sementes para o novo ciclo agrícola.

Calcula-se que cerca de 60% das sementes utilizadas pelos agricultores brasileiros são guardadas de uma safra para a outra.

Com o *Terminator* estes agricultores estarão na dependência total de fontes externas de suprimento desse insumo, pondo fim, assim, à prática milenar de seleção, melhoramento e troca de sementes entre agricultores de pequena escala, comunidades indígenas e tradicionais, que constituem um verdadeiro seguro de países como Brasil para a segurança alimentar e para a preservação da biodiversidade.

A respeito das supostas vantagens para a biossegurança relativas à utilização de plantas estéreis, não passa de ardiloso recurso adicional de marketing das multinacionais em seu lobby contra a moratória dessas tecnologias na Convenção da Biodiversidade. Na verdade, tais vantagens não se confirmam na prática, pois existe sim polinização cruzada com outras variedades da espécie, cujas sementes poderão *não ser estéreis*. Como a característica de restrição ao uso envolve um complexo de muitos genes, ela dificilmente será transmitida por completo (junto com o gene "de interesse" tipo inseticida) no cruzamento fortuito ou aleatório com outras plantas na natureza. A transmissão vai acontecer de uma maneira imprevisível e incontrolável, fazendo com que a presença do complexo genético Terminator no campo (inclusive dos tais "biorreatores") seja muito mais um risco do que uma garantia para a biossegurança.

Corroborando a avaliação acima, o "*Grupo Ad Hoc de Especialistas Técnicos sobre Tecnologias de Restrição de Uso Genético*", formado para assessorar a Convenção sobre Diversidade Biológica apontou em seu relatório que: "*.....que as plantas GURTs produzem pólen GM capaz de fertilizar cultivos próximos e plantas silvestres ou invasoras aparentadas. Os transgenes contidos no Pólen GM e (potencialmente) qualquer proteína expressa por esses genes estarão, assim, presentes na semente de polinização cruzada, independentemente se essa semente tornou-se estéril*".

Portanto, as tecnologias de restrição de uso impedem que a semente germine, mas não impedem a produção e dispersão de pólen. Dessa forma, a característica da esterilidade pode ser transmitida para outras plantas, inclusive para plantas silvestres.

Cumprе assinalar que a Conferência das Partes (COP-8) da Convenção da Biodiversidade, de 2006, em Curitiba, reafirmou a proibição ao plantio de sementes GURT adotada na COP-5. Apesar de as Decisões dos países membros de uma convenção já em vigor não serem "vinculantes", o país que as violam perde respeito e credibilidade em futuras negociações, podendo ser cobrado pela "falha" por interlocutores inclusive em negociações sobre outros temas, sejam militares, comerciais, etc. Assim, no mínimo, é do interesse nacional que o Congresso não exponha o país a vexames ou se desmoralize internacionalmente, sendo aconselhável, neste caso, como em outros, que o Brasil mantenha a coerência entre compromissos assumidos junto a outras nações e sua própria legislação nacional.

Quanto às plantas biorreatoras, utilizar plantas alimentícias para produção de fármacos ou outros componentes industriais nem deveria ser

cogitado, devido aos riscos envolvidos. Se autorizadas, a produção destas plantas deveria ser feita exclusivamente em ambientes confinados que minimizem seu risco de escape e contaminação ambiental.

Esta situação é especialmente grave no caso do Brasil, em que o controle da produção de transgênicos, com vistas a impedir a contaminação das lavouras é extremamente deficiente, fato inclusive noticiado recentemente em matéria divulgada na edição de 10/05/2009 do jornal Folha de São Paulo. Diz a matéria:

“A reportagem da Folha percorreu uma das maiores regiões de produção de grãos do país, o oeste do Paraná, e flagrou o plantio fora das regras impostas pela CTNBio (Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, maior autoridade em biossegurança do país) para o cultivo do milho transgênico. Mais: uma boa parte da nova safra desse OGM será colhida, transportada, armazenada e provavelmente processada sem nenhuma separação. O assunto traz também uma enorme ameaça para boa parte da indústria de alimentos, cujo esforço tem sido o de tentar de todas as formas se enquadrar nos limites de até 1% de OGM na composição de seus produtos e evitar a rotulagem com o selo indicador de existência de transgênico.”

Os casos de contaminação das lavouras de milho e soja, crescentes a cada safra, provam que o Brasil ainda não tem condições de garantir a plena segregação e rastreabilidade na produção de sementes geneticamente modificadas.

As conseqüências da proposição em referência, na ampliação do monopólio transnacional das sementes seriam desastrosos para economia, para os agricultores e para a soberania nacional. Em um cenário onde 100% das sementes precisassem ser compradas pelos agricultores, no Brasil, somente no caso do milho, por exemplo, o gasto anual com sementes aumentaria de R\$ 162 milhões para R\$ 1,17 bilhão.

Entre agosto de 1994 e agosto de 2006, o preço médio da semente aumentou em 246% no Brasil³. Este custo é muito mais impactante sobre os agricultores familiares que usam pouco ou nenhum insumo e que trabalham com tração animal, onde as sementes podem representar até 100% do desembolso dos recursos que os agricultores utilizam para a produção agrícola. No Estado do Paraná, principal produtor de milho do país, a Secretaria de Agricultura estimou, para a safra 2007/2008, que o custo da semente correspondeu entre 6% a 10% do custo de produção (SEAB/DERAL, 2007). No caso da soja, o custo da semente correspondeu a 5.8% em plantio convencional e 6.4% em sistema de plantio direto.⁴

No caso do milho, a região mais penalizada com a obrigatoriedade de compra de sementes a cada safra seria a região Nordeste. Desta forma, além de onerar significativamente a agricultura brasileira, a tecnologia *Terminator* teria um impacto catastrófico nos segmentos mais pobres da população rural, conforme dito, antes.

³ CONAB. 2007. Preços da agropecuária: mandioca e milho. Disponível em http://www.conab.gov.br/conabweb/download/indicadores/0508_Mandioca_e_Milho.pdf Acesso em dez/2007.

⁴ “ (In. : CORDEIRO, Ângela; PEREZ, Julian; GUAZZELLI, Maria José. *Impactos Potenciais da Tecnologia Terminator na produção agrícola*, p. 10).

Portanto, a modificação genética de plantas para produzir sementes estéreis tem sido objeto de ampla condenação pela sociedade civil, por organismos científicos e pelos governos de numerosos países, por considerá-la, no mínimo, uma forma imoral e antiética de aplicação da biotecnologia.

Nestes termos, conclamo os ilustres Autor e Relator da proposição e a todos os demais membros desta Comissão a reafirmarmos a decisão soberana do Congresso Nacional que, num exemplo de afinidade com valores contemporâneos de liberdade dos agricultores, preservação da biodiversidade e segurança alimentar impediu o *Terminator* no Brasil.

Assim, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Nº 268, de 2007 e do respectivo Substitutivo.

Sala da Comissão, de junho de 2009.

Deputado BETO FARO – PT/PA